



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 5/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

22/03/2018

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, estando presentes os Vereadores Srs. Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr^a. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Fernando José Domingues Madeira, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos.-----

----- Presentes também a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.^a Brigitte Capelo e o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes.-----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada aberta a reunião pelas 14:30 horas.-----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 55 de 21 de março de 2018, com um saldo orçamental de 300.380,30 € (trezentos mil, trezentos e oitenta euros e trinta cêntimos).-----

----- **APROVAÇÃO DE ATA:** -----

----- **ATA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**-----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 27 de fevereiro de 2018, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma "Arquivo" em 19 de março de 2018, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins interveio e disse que tinha chegado ao seu conhecimento que a Câmara Municipal tinha sido "visitada" por autoridade fiscalizadora e quis saber se era verdade e que assunto a tinha motivado.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Quis também saber quais tinham sido os custos reais da realização dos festejos de passagem de ano na Praia de Mira.-----

----- Na resposta, o Sr. Presidente afirmou que era verdade que o Município de Mira tinha sido “visitado” por uma entidade fiscalizadora, mas não podia adiantar mais nada, uma vez que tinha que ser mantido o sigilo, já que o assunto estava em segredo de justiça. -----

----- Relativamente ao evento da passagem de ano, disse que o procedimento estava disponível e podia ser consultado na plataforma eletrónica de contratação pública (www.base.gov.pt). Ainda assim, na próxima reunião de Câmara poderia apresentar ali a documentação inerente ao procedimento.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda usou da palavra e, após ter dirigido os seus cumprimentos a todos os presentes, disse que pretendia trazer à colação dois assuntos, para si, assaz pertinentes, designadamente uma questão que se prende com a queda da ponte ou parte dela, junto aos moinhos da Lagoa, a qual terá cerca de 2 anos e que já se encontra num estado deplorável, atenta a pouca idade. Por essa razão, pretendia saber que diligências tinham sido encetadas pelo Executivo no sentido de chamar à responsabilidade quem a construiu e/ou quem a projetou, por forma a viabilizar a sua imediata recuperação e requalificação. -----

----- O segundo assunto era sobremaneira grave porque não era um assunto recente, tratava-se de um tema que, infelizmente era reiterado e ameaçava protelar-se no tempo e lançou um repto ao Executivo que, a seu ver, deveria ser desnecessário, atenta a profunda gravidade do assunto. -----

----- Continuou e disse que se lhe afigurava por demais evidente que o Executivo tem “assobiado para o lado” relativamente à poluição ambiental que assola o Concelho de Mira, principalmente os recursos hídricos e tendo ele sido eleito para um órgão público, ainda que sem pelouro, não podia nem devia



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ficar indiferente, a sua consciência não lhe permitia, ao contínuo e constante hipotecar do futuro dos seus filhos e dos filhos de todos aqueles que, fazendo do Concelho de Mira a sua casa, aqui se pretendem fixar. -----

----- Além do mais, esta inatividade por parte do Executivo neste assunto não limita apenas o futuro das gerações vindouras, limita também de forma inexorável o presente daqueles que retiram o seu sustento dos recursos hídricos, daqueles que fazem da natureza o principal cartaz do Concelho de Mira e apelam ao turismo. -----

----- Por isso, disse, deixava ali o presente repto, podia de facto, querendo, fazer-se a diferença, tinham meios processuais (previstos na CRP, no CP) e outros para o fazerem, para melhorar a vida futura dos conterrâneos e, caso não fossem tomadas providências necessárias e adequadas, num prazo razoável, os dois vereadores, eleitos pelo PS, sem pelouro, iriam tomar providências necessárias para acautelar, evitar e punir os prevaricadores pela constante poluição e degradação do meio ambiente. -----

----- Mais acrescentou que esperava que o Sr. Presidente, trouxesse novidades dali a 15 dias, na próxima reunião do Executivo Municipal. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara disse que estava admirado com a postura do Partido Socialista, já que o problema não era de agora, tinha mais de dez anos. Afirmou que a Câmara tem estado atenta, já fez a participação ao SEPNA e, institucionalmente, tem vindo a fazer tudo o que está ao seu alcance, tem reunido com a "INOVA", com a "Águas do Centro Litoral", a Câmara Municipal de Cantanhede, o Ministério do Ambiente, etc.. A solução definitiva passava pela execução da ETAR, havendo já a garantia de que iria ser lançado, no próximo mês de maio, o concurso para a sua conceção e execução. O Partido Socialista e o Movimento de Cidadãos Independentes tinham assumido uma posição desfavorável àquela solução, no entanto ela era considerada a melhor. Para além disso, a Câmara Municipal tem exercido pressão no Conselho



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Consultivo das Águas do Centro Litoral e no dia 04 de abril realizar-se-ia uma reunião com a associação de compartes da Tocha, tendo em vista a aquisição dos terrenos necessários para execução da ETAR, na qual a Câmara Municipal de Mira iria estar presente. -----

----- Por fim, disse que era importante que, sempre que houvesse conhecimento da ocorrência de descargas ilegais, tais situações fossem denunciadas. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda disse que folgava em saber que a Câmara Municipal estava atenta e a agir e ficava a aguardar o desenlace da situação. --

----- Acrescentou que tanto ele como o Sr. Vereador Dr. Martins não tinham filiação em nenhum partido político, o que os preocupava eram questões ambientais, muito graves, as quais estavam para além da política e dos partidos e afligiam todos os Municípios e não o PS ou o PSD. -----

----- Terminou, a dizer que apenas pretendiam que o problema tivesse uma solução e não se protelasse por mais tempo. -----

----- O Sr. Presidente disse que o sistema se tinha agravado com a entrada de Cantanhede e, posteriormente, mais ainda com a entrada da Lactogal e a solução passaria pelo aumento da capacidade de bombagem, sendo que a solução definitiva seria através da construção da ETAR. -----

----- Concordou que a questão não era partidária, era uma questão que interessava a todos, mas lembrou que tinha ficado triste com a posição assumida pelo PS aquando da adesão às “Águas Centro Litoral”, em que conjuntamente com o MAR, não tinham sido favoráveis à proposta. -----

----- Por fim, acrescentou que o Estado tinha já reportado o investimento prioritário e que a Câmara Municipal já tinha feito sentir que a solução provisória encontrada não era suficiente, sendo necessário avançar com outra solução. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que o Concelho de Cantanhede tinha resolvido o problema do saneamento e a empresa Lactogal, que anteriormente drenava para a Vala das Levadias, agora drenava para cá e o Concelho de Mira iria continuar a ter graves problemas, dadas as descargas que eram feitas para as valas do concelho. -----

----- O Sr. Presidente recordou que a adesão à SIMRia era muito anterior ao seu mandato. Registou o facto de Cantanhede colaborar na matéria e estar ao lado do Município de Mira, numa atuação concertada para fazer pressão e a ETAR iria ser construída. -----

----- O Sr. Vereador Nelson interveio e afirmou que o sistema de saneamento tinha fusíveis de emergência, mas que estes não estavam a funcionar bem. O problema não era de agora e Cantanhede estava a utilizar a cota prevista no acordo. Realçou, ainda, o facto de haver também problemas de infiltrações e ligações ilegais, agravado pelo facto de Mira se encontrar a jusante.-----

----- A terminar, o Sr. Presidente da Câmara disse ainda que a localidade da Lagoa tem sido muito prejudicada, o problema existia de há muito tempo, tanto mais que já outrora tinham lá sido feitas chaminés para saída de gases, sinal de que o problema, de facto, existia. -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **DESOBSTRUÇÃO DO CAMINHO PÚBLICO DAS ALEIXAS – AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos aprovar a **proposta n.º 67/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- **“DESOBSTRUÇÃO DO CAMINHO PÚBLICO DAS ALEIXAS – AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Caminho das Aleixas, caminho público que liga a rua do Areal à Estrada Nacional nº 234, hoje Rua Fernandes Costa, na Freguesia e Concelho de Mira, existe desde tempos imemoriais utilizado, desde sempre, pelas pessoas, em geral, sem discriminação, ou autorização de quem quer que fosse, para trânsito e acesso aos terrenos agrícolas, enquanto interesse coletivo localmente relevante e cujo registo já constava de cartografia militar de 1948, inf. DPCPOA doc. 1 -----

----- O referido Caminho das Aleixas consta como caminho público na Conservatória de Registo Predial de Mira, está reconhecido como público no cadastro dos caminhos municipais, bem como, do Plano de Urbanização da Vila de Mira que concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e critérios de transformação do território. Foi publicado no dia 06 de Novembro de 2007, Diário da República 2ª Série nº 213, a deliberação nº 2253/2007 operando, assim, a transferência da titularidade dos caminhos públicos vicinais para o Município de Mira por mutação dominial. doc. 2-----

---- Tudo significando que o denominado caminho das Aleixas integra, atualmente o domínio público do Município de Mira, entidade a quem compete o exercício dos poderes de autotutela administrativa conferidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação. -----

---- Acresce sublinhar, com relevância para a análise do caso em apreço, que o Município de Mira procedeu a diversas reparações no referido caminho ao longo dos anos, sempre que de tal tem havido necessidade, tapando buracos, ensaibrando-o, terraplanando-o, ou seja, sempre o mesmo foi reparado, conservado e melhorado ao longo dos tempos;-----

---- Cuidando e defendendo a livre passagem através do citado caminho, pois já em 1994 foram registadas queixas relacionadas com a ocupação do Caminho, designadamente deu entrada nos serviços municipais um abaixo-assinado encabeçado por Maria Aida Almeida Matias e subscrito por 21 proprietários de prédios confinantes com o caminho das Aleixas, insurgindo-se contra a ocupação abusiva do caminho em cerca de 50m. doc.3 -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Posteriormente no mesmo caminho público foram instaladas condutas e ramais para o fornecimento de água a pedido do Sr. Manuel da Conceição no ano de 1977, doc. 4, bem como, foi regularizado o licenciamento da sua habitação, porque confinava com caminho público, em 1979, a qual dista cerca de 90 m da Estrada Nacional nº 234; doc. 5 -----

---- Ali foi colocada iluminação pública, sendo a energia elétrica fornecida e paga pela rede pública do Município; -----

---- Foram limpas pela Câmara Municipal as valetas e sumidouros para escoamento de uma “Mãe de água”; -----

---- Foi ainda colocada toponímia no caminho, a pedido do Sr. Manuel da Conceição, conforme deliberação de Câmara de 13/06/2013. doc. 6 -----

---- Em 2015 foi autorizada a construção de uma moradia e de muro confinante com a via pública, sita na Rua Fernandes Costa, cuja requerente foi a Srª Liliana Isabel Morais Cravo Roxo, à qual foi atribuído Proc. N.º01/2014/123 obra licenciada pelo alvará de obras de construção nº 4/2015; -----

---- Em 20/07/2017 a fiscalização municipal foi chamada ao local e informou registo nº 5912, que alguém tinha mandado cravar vigas de cimento com cerca de 3 m de altura ao longo do caminho, com arame junto à habitação da Srª Liliana Isabel Morais Cravo Roxo e que para alguma informação deveria ser contactado o Sr. Advogado Dr. Licínio Palhavã, o mesmo foi notificado para prestar informações, mas nada disse doc. 7 -----

---- Em 7/02/2018 deu entrada nos serviços municipais nova queixa registada sob o nº 946 apresentada por Liliana Isabel Morais Cravo Roxo, residente na Rua Fernandes Costa, na qualidade de proprietária de prédio confinante com o caminho, solicitando a intervenção da Câmara Municipal, pois a Srª Maria Aida Almeida Martins, residente na Av. 25 de Abril em Mira tinha colocado uma corrente com aloquete na entrada norte do dito caminho público das Aleixas impedindo a circulação de pessoas e veículos nesse troço. Apenas o Sr. Manuel da Conceição e esposa tinham chave para abrir a corrente para poderem aceder à sua habitação. doc. 8 -----

---- **Em conclusão**-----

---- Atento o exposto compete à Câmara Municipal Mira, no âmbito da sua função administrativa e competência própria associada à gestão do seu domínio público de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

circulação defender e gerir um bem sob sua jurisdição, competindo-lhe pois, enquanto autoridade administradora, defendê-lo contra atos que o ofendam ou perturbem. Pois a autotutela administrativa dos bens dominiais compreende, desde logo, a denominada, autotutela declarativa, constituída pelos poderes de definição unilateral do direito no caso concreto, o poder de classificação dominial, quando seja posta em causa a qualidade dominial de um bem, como acontece no caso em apreço; o poder de delimitação dominial, quando esteja em causa a dúvida acerca das fronteiras entre um bem público e um bem privado; o poder de ordenar ao particular que se abstenha de adotar um determinado comportamento lesivo do bem público ou ao contrário que adote um determinado comportamento positiva, designadamente, a demolição de obras implantadas no espaço público e, em geral, a desocupação e reposição do espaço público no estado anterior à prática dos atos lesivos.-----

-----As entidades administrativas dispõem complementarmente dos poderes de impor coercivamente as ordens de demolição e desocupação, nas formas e nos termos previstos nos artigos, 176º, 181.º do CPA, (na falta de regulamentação aplica-se o antigo CPA) concretamente, a realização da execução diretamente ou por intermédio de terceiros e a tomada de posse administrativa necessária para aqueles efeitos (autotutela executiva).-----

---- O procedimento de execução inicia-se com a deliberação para desobstrução do caminho a qual deve ser objeto de notificação ao interessado, por carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto no artigo 122º do CPA, no prazo de 15 dias úteis contados da recção da mesma, proceder à desobstrução do caminho e repô-lo no estado inicial.-----

---- A decisão de proceder à execução deverá fixar as condições do cumprimento voluntário pelo particular, incluindo a fixação de um prazo derradeiro para esse efeito, bem como, as condições de execução administrativa. No caso vertente, na falta de cumprimento voluntário, tais condições passam pela posse administrativa da vedação junto ao caminho e pela execução por administração direta, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da efetivação da posse administrativa, tal como é fixado para o município, dos trabalhos de desocupação daquele troço do caminho. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A posse administrativa será efetivada pelos fiscais municipais, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar a deliberação de posse administrativa, é especificado o estado em que se encontra o terreno do caminho, as obras e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem. -----

---- **Nos termos e com fundamentos expostos**, não havendo fundamento para a obstrução do caminho propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo a alínea qq) n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, bem como os artigos 122º e artigo 181º CPA determine à munícipe, Srª Maria Aida Almeida Martins, residente na Av. 25 de Abril em Mira, a desobstrução e reposição do Caminho das Aleixas, sito na freguesia e concelho de Mira, no estado anterior à realização dos trabalhos, mediante a retirada da vedação e cadeado, procedendo à desocupação integral do troço do caminho, tudo no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do dia seguinte à expedição da notificação.”-----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda disse que se constava que o assunto em análise estava em Tribunal, pelo que era seu entendimento que não deveria votar. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins fez um reparo ao facto da documentação inerente à proposta em apreço ter sido disponibilizada muito tardiamente, apenas no dia anterior, da parte da tarde.-----

----- O Dr. Ângelo Lopes disse que o caminho estava cartografado desde 1948 e ligava a Rua Fernandes Costa ao Areal. Acrescentou ainda que o topónimo apanhava parte desse caminho e que o mesmo sempre tinha existido como pertencente ao domínio público.-----

---- A Chefe de Divisão, Drª. Carmen Santos esclareceu também que a atribuição de toponímia não alterava a dominialidade. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira fez também uma explicação sobre o assunto, reafirmando que se tratava de um caminho público e, como tal, não



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

podia estar obstruído, nem a sua utilização poderia ser restrita, mas sim por todos o que por ali pretendessem passar. -----

---- O Sr. Presidente da Câmara disse que não restavam dúvidas de que se tratava de um caminho público e o mecanismo que estava a ser utilizado era no sentido de se proceder à sua desobstrução. Caso não se resolvesse por esta via, iriam ser acionados os mecanismos legais para que o mesmo fosse desobstruído.-----

---- **RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE MIRA – PEDIDO DE EVA LEONOR MARQUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 68/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser deferida a pretensão formulada por *Eva Leonor Marques de Oliveira Nogueira*, residente na Praceta Francisco Guímaro – Lote 4, 3.º. A, Praia da Tocha, na qualidade de proprietária do veículo com a matrícula 43-88-ZX, mediante o pagamento de indemnização, no valor total de 90,40€ (noventa euros e quarenta cêntimos), em virtude de se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual suscetíveis de imputar à Câmara Municipal a assunção do pagamento de indemnização por ocorrência registada no dia 20 de julho de 2017, pelas 12:00h, designadamente o embate da roda do lado direito do veículo numa tampa de saneamento na Rua Afonso Costa, em Mira, resultando danos no referido veículo.-----

---- **UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO (UAC) – PAGAMENTO DE QUOTA - RATIFICAÇÃO**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 69/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º.3 do art.º. 35.º, do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 14 de março de 2018, que determinou o pagamento da quota do Município de Mira na Unidade de Acompanhamento e Coordenação dos Municípios de Condeixa-A-Nova e Mira,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), correspondentes às quotas referentes aos meses de março e abril de 2014. -----

---- AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 51 DA ZONA INDUSTRIAL POLO II -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 70/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização da venda do lote n.º 51, com a área 889 m2, sito na Zona Industrial, Pólo II, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 2035 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1558, pelo preço global de €8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa euros) à empresa “MVP Distribuições, Unipessoal, L.da”, com sede na Rua do Campo, n.º 167, Presa, Mira, com o NIPC 513 357 602, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, na sua atual redação, com as seguintes condições:-----

---- 1- O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção do(s) edifício(s) destinado(s) a armazenagem, comércio e serviços a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; -----

---- 2- O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data;-----

---- 3- O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe sejam imputáveis;-----

---- 4- Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente;-----

---- 5- Se os prazos supra definidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do Lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o Lote à posse da Câmara;----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 6- O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5;-----

---- 7- A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

---- 8- O adquirente não poderá dar um fim diferente ao(s) edifício(s) destinado(s) a armazenagem, comércio e serviços do previsto e aprovado, sem que essa alteração lhe seja imposta e os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5. -----

---- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA, CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE – INÍCIO DE PROCEDIMENTO – RETIFICAÇÃO** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 71/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da retificação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no art.º 174.º, do Código do Procedimento Administrativo, da proposta aprovada na reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2018, que autorizou a abertura do procedimento de “*aquisição de serviços para o sistema de gestão de resíduos urbanos do Município de Mira, concurso público com publicação de anúncio no JOUE*”, através do aditamento à referida proposta das seguintes fundamentações: fixação do preço base, preço anormalmente baixo, não adjudicação em lotes e ainda prazo de vigência superior a 3 anos. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA, CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE – INICIO DE PROCEDIMENTO – RETIFICAÇÃO -----

---- Considerando que foi deliberado pela Câmara Municipal no passado dia 27 de fevereiro, nomeadamente: -----

---- “Abertura de procedimento ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio, na modalidade de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como aprovação das peças do procedimento, minuta de anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e anexos.”-----

---- Atendendo que última alteração promovida ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, cfr. Artigo 12.º, veio introduzir alterações e inovações em determinadas matérias que agora necessitam de previsão específica, designadamente, n.º 3 do artigo 47.º (preço base); artigo 46.º -A (Divisão por lotes); n.º 2 do artigo 71.º (Preço anormalmente baixo). -----

---- Acontece que, acrescer ao facto de se tratar de um procedimento de elevada complexidade, este foi o primeiro a ser lançado ao abrigo desta alteração, tendo-se verificado que tais prescrições não se encontram contempladas na decisão de contratar e nas peças de procedimento; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Mais, se verificou que apesar de estar devidamente discriminada a previsão da despesa pelos diversos anos não se apresentou a fundamentação do prazo de vigência, uma vez que o prazo do contrato é superior a 3 anos, conforme prevê o artigo 48.º do CCP. -----

---- Ora, determina o n.º 1 do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos podem ser retificados a todo o tempo pelo órgão competente para a revogação do ato. Determina ainda o n.º 2 do referido normativo que a retificação produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado -----

-- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a retificação da proposta de reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2018, a saber:-----

---- Da fixação do preço base: -----

---- Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi fixado de acordo com o custo médio por tonelada transportada, resultante do anterior procedimento de recolha de resíduos sólidos, contudo teve também de se ter em conta o valor unitário de outras prestações, como a lavagem de contentores. -----

---- Preço anormalmente baixo:-----

---- Nos termos do n.º 2 artigo 71.º do CCP considera-se preço anormalmente baixo, o preço total resultante de uma proposta que seja inferior a 70% do preço base, na medida em que sendo já um setor de atividade altamente competitivo e, como tal, onde os preços praticados não terão tendência a variar significativamente, será então fundamental obrigar as empresas a justificar o porquê de, eventualmente, apresentarem um preço que, aparentemente, será bastante inferior ao praticado no mercado. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Desta forma conseguiremos garantir que não se está a sacrificar a qualidade do serviço ou as condições de execução desse mesmo serviço apenas para se garantir a adjudicação do procedimento em apreço. -----

---- Não admissão da adjudicação em lotes: -----

---- Nos termos do n.º 2 artigo 46.º - A do CCP a decisão de não contratação por lotes justifica-se pelo facto de imperativos técnicos e funcionais fazerem com que a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para o Município, isto é, estando nós perante um contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como de manutenção e lavagem de contentores, fica claro que será a entidade que procede à recolha de resíduos que estará em melhor posição para ser responsabilizada pelo Município pela boa gestão do parque de contentores do Município. -----

---- Se houvesse uma separação entre as entidades que procedem à recolha e encaminhamento e a que será responsável pela manutenção e lavagem dos contentores existiria uma forte probabilidade de existir uma desresponsabilização pelos danos que viessem a ser detetados no parque de contentores do Município. Ao ser um único lote o Município reduzir muito mais o risco de vir a ter de assumir algum custo pelo mau uso do parque de contentores do Município. -----

---- Prazo de vigência superior a 3 anos: -----

---- Nos termos do artigo 48.º o motivo pelo qual o Município optou por um prazo superior a 3 anos (quatro anos) tem a ver com a necessidade de criar condições para um maior número de empresas poderem concorrer a este procedimento. -----

---- Estando nós em presença de um procedimento de aquisição de serviços que envolve a aquisição / afetação por parte das empresas concorrentes de um conjunto de equipamentos (ex: veículos pesados de recolha de lixo) cujo valor comercial é relativamente elevado, será importante oferecer condições



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

contratuais (prazo) que possibilitem, em tempo útil, a amortização dos investimentos em imobilizado, necessários à prestação desse mesmo serviço.

Ao atuar desta forma, o Município estará a criar as condições necessárias para que mais empresas possam concorrer e, dessa forma, eventualmente, os preços a serem suportados pelo Município também possam baixar.-----

---- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a retificação da proposta de reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2018, que autorizou a abertura do procedimento referido em epígrafe, através do aditamento à referida proposta das fundamentações acima expostas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na atual redação, conjugada com o disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo.”-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou se as recentes negociações para pagamento da dívida existente não poderiam fragilizar a presente negociação.-----

---- O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não, uma vez que se tratava de concurso público internacional. -----

---- MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS, PARA O ANO DE 2018 -----

*---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 72/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da manutenção, para o ano de 2018, do atual tarifário relativo ao fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, publicado no Regulamento n.º. 395/2009, no *Diário da República* 2ª. Série n.º. 190, de 30 de setembro.-----*

---- A referida proposta é do seguinte teor:-----

---- “MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS, PARA O ANO DE 2018-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Nos termos do nº 1 e nº 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, a definição das tarifas dos serviços municipais está sujeita a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano, devendo as entidades gestoras remeter à entidade reguladora os tarifários dos serviços no prazo de 15 dias após a sua aprovação. -----

---- Para o efeito, devem as entidades gestoras proceder ao carregamento da informação solicitada no módulo de regulação económica do portal da ERSAR, na área "Tarifários ao utilizador final", procedendo igualmente ao cálculo dos encargos tarifários, bem como à realização do teste de conformidade tarifária. -

---- Ora considerando a publicação do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos em Diário da República, 2.ª Série, nº 74, de 15 de abril de 2014, o Município do Mira tem desenvolvido trabalhos preparatórios, para logo que possível, efetuar a atualização progressiva das tarifas dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento e resíduos. -----

---- A futura revisão pretende ter em conta as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, mas sem nunca colocar em causa as competências que cabem às autarquias enquanto pessoas coletivas dotadas de órgãos próprios e às quais cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse das populações.-----

---- Será um regulamento que advém do respeito pela autonomia financeira e poder regulamentar próprios que assiste ao Município, não obstante a moldura jurídica atual, que vai no sentido de dotar o regulador de poderes de constitucionalidade duvidosa. -----

---- Tal revisão deverá na ótica do atual Executivo refletir uma estrutura tarifária que agrega as legítimas opções gestionárias e políticas, traduzindo a visão do Município sobre os serviços públicos essenciais. -----

---- Deverá ter ainda em conta as realidades e características locais, procurando ir ao encontro das posições e opções políticas tomadas na criação



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de tarifários ou condições especiais para famílias numerosas, condições sociais particulares, micro, pequenas e médias empresas. Respeitando obrigatoriamente as opções políticas sufragadas pela população. -----

---- Será portanto, um regulamento que não ignora as realidades locais, respeita as características da população (do ponto de vista económico e social), as quais não podem ser ignoradas do ponto de vista legal. -----

---- Assim, não sendo ainda possível avançar na definição de novos tarifários, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 21º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, na atual redação, delibere manter, para o ano de 2018, o atual tarifário relativo ao fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, publicado pelo Regulamento nº 395/2009, no Diário da Republica 2ª Série nº 190 de 30 de Setembro.” -----

-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-----

---- XI CONCURSO LITERÁRIO JOVEM DESTINADO AOS ALUNOS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE MIRA – APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA-----

*---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 73/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da assunção de metade das despesas inerentes aos prémios a atribuir aos 2º. e 3º. classificados no “XI Concurso Literário Jovem”, no valor de 300,00 € (trezentos euros), bem como da aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Mira e o Agrupamento de Escolas de Mira, tendo em vista a assunção repartida de custos. -----*

---- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dele fica a fazer parte integrante. -----

---- RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO: ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CLUBE DOMUS NOSTRA POR CONTA DO SUBSÍDIO ANUAL A ATRIBUIR -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 74/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º.3 do art.º. 35.º, do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 08 de março de 2018, de atribuição de um apoio no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) ao Clube Domus Nostra, por conta do subsídio anual a atribuir. -----

---- TOMADA DE CONHECIMENTO DE APOIO ECONÓMICO A MUNÍCIPE CARENCIADA NO ÂMBITO DO RAESD -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º. 75/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à atribuição de um apoio de emergência a munícipe carenciada, a que se reporta o proc.º. n.º. 03/2016, no valor de 48,12 € (quarenta e oito euros e doze cêntimos), ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas previstas na alínea b), do n.º. 2 e n.º. 3 do art.º. 8.º. e n.º. 2, do art.º. 11.º, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e na alínea v), do art.º. 33.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA A AGREGADO FAMILIAR CARENCIADO: PROC.º 19/2017 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 76/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio eventual no valor de 160,00 € (cento e sessenta euros) a agregado familiar carenciado, a que se reporta o proc.º. n.º. 19/2017, de conformidade com o disposto no n.º. 6, do art.º. 1.º, art.º. 4.º. e art.º. 7.º, do Regulamento Municipal de Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mira e ainda ao abrigo da alínea v), do art.º. 33.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA A AGREGADO FAMILIAR CARENCIADO: PROC.º 21/2014 -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 77/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio mensal no valor de 100,00 € (cem euros), durante dois meses, destinado a fazer face a despesas de subsistência e melhoria da qualidade de vida de agregado familiar em situação económica precária, a que se reporta o processo n.º 21/2014, ao abrigo do n.º 6, do art.º 1.º, n.º 1, do art.º 4.º e art.º 7.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mira, ao abrigo da alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE -----

---- DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS -

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 78/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da demarcação de um lugar de estacionamento na Rua Cidade de Viseu, na Praia de Mira, perto do n.º 8, devidamente sinalizado como local de cargas e descargas, por um período máximo de 30 minutos, compreendidos entre as 8.00h e as 12.30h e entre as 14.30h e as 20.00h, que deverá funcionar todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados e que se destinará a todos os estabelecimentos comerciais daquela zona. -----

---- SEMANA SANTA EM MIRA - CORTE DE ESTRADA -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 79/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a interrupção rodoviária, nos dias 17, 18 e 30 de março corrente, de modo a permitir a realização de três procissões, integradas na Semana Santa, designadamente: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- No dia 17 de março, procissão da Nossa Senhora das Dores, pelas 20H:30, da Igreja Matriz à Capela de Portomar; -----

---- No dia 18 de março, procissão do Senhor dos Passos, pelas 16:00 horas, da Igreja Matriz, pela Rua Dr. António José de Almeida, até ao Largo 31 de Janeiro e regressa à Igreja Matriz; -----

---- No dia 30 de março, procissão do Enterro do Senhor, pelas 20:30 horas, da Igreja Matriz à Av. 25 de Abril, Rua do Bairro Novo, Rua Luísa Gusmão e regressa à Igreja Matriz. -----

---- OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE MIRA E DA PRAIA DE MIRA - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU)-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 80/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----“OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE MIRA E DA PRAIA DE MIRA - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) -----

---- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 19 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 28 de janeiro de 2016 foram aprovadas a delimitação das Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Mira e da Praia de Mira e, posteriormente, procedeu-se à publicação dessa delimitação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 102 de 27 de maio de 2016, através do Aviso 6701/2016.-----

---- A Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto define “área de reabilitação urbana” como sendo a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana (alínea b) do artigo 2.º)-----

---- O n.º4 do artigo 7.º refere que a cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana. -----

---- No n.º3 do artigo 8.º refere que a operação de reabilitação sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.-----

---- A mesma Lei, dispõe no artigo 15.º no “caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.” -----

---- A aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana de Mira e da Praia de Mira conferem aos proprietários benefícios e incentivos fiscais e financeiros em operações de reabilitação urbana e permite ao município aceder a alguns desses benefícios e incentivos como, também, enquadrar e sustentar candidaturas a apoios comunitários no âmbito do Portugal 2020 de projetos considerados estruturantes.-----

---- Tendo em conta a publicação, em Diário da República de 27 de maio de 2016, que aprovou a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Mira e da Praia de Mira, propõe-se que a Câmara Municipal proceda aos procedimentos de contratação de consultoria técnica necessários para iniciar o processo de elaboração dos referidos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana para Mira e para a Praia de Mira e, assim, procurar concluir o processo de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana num horizonte temporal que evite a caducidade das áreas de reabilitação urbana já aprovadas.”-----

---- O Sr. Dr. Manuel Martins perguntou porquê só agora era trazida à aprovação a presente proposta, uma vez que, noutros municípios, o assunto estava já em fase mais adiantada.-----

---- O Sr. Presidente disse que quando iniciou funções na Câmara Municipal ainda não estavam sequer criadas as ARUS, as quais tinham sido aprovadas no seu primeiro mandato, no início de 2014, tendo depois sido reorganizadas em 2016, o que tinha permitido o acesso a apoios comunitários para a obra de requalificação do centro da Vila de Mira e o prolongamento da marginal na Praia de Mira. O que se pretendia era ajustar os instrumentos vigentes por forma a poder fazer face a outras intervenções que se pretendia levar a efeito. Havia linha de apoio para as zonas industriais e outra para as zonas ribeirinhas, daí pretender-se alargar a área das ARU'S, de modo a possibilitar integrar zonas como o parque de estacionamento do Lago do Mar, os viveiros, o parque de campismo, pretendendo ainda chegar aos moinhos da Lagoa.-----

----- **UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA** -----

---- **RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (N.º 3, DO ART.º 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – REDUÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO A PEDIDO DE MÁRIO MIGUEL DE JESUS CARTAXO**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 81/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art. 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho emitido em 07 de março de 2018, que autorizou a correção do valor da caução de 9.921,00 € para 6.921,00 €, bem como a devolução deste valor ao requerente, Sr. Mário Miguel Jesus Cartaxo. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- **ENCERRAMENTO:**-----

---- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:30h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)